

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO №: 9/2019-034 - PMI

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL — MENOR PREÇO

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECERISTA: AGENOR PELAES DE OLIVEIRA — PROCURADOR MUNICIPAL

PORT. №. 076/2018. OAB/PA №. 8.648.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, CONFORME DECRETO Nº 216 DE 12 DE JULHO DE 2019 INSTITUIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 8.847 DE 9 DE MAIO DE 2019.

RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria, para apreciação jurídica, o referenciado processo licitatório, oriundo da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itupiranga, Estado do Pará.

Inicialmente destaco que a presente análise não engendra nas reais necessidades quantitativas e/ou valorativas dos objetos trazidos neste certame. Nosso objetivo é subsidiar juridicamente os documentos apresentados até esta fase.

A presente análise jurídica tem por objeto o cumprimento no disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº. 8.666/93

Art. 38 (....)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observo que vieram guarnecendo este procedimento os seguintes documentos:

- Documentos de solicitações de despesas com suas justificativas de diversos Órgãos da Prefeitura Municipal;

PREPARED AND STREET OF PROPERTY OF

- Cotações de preços;
- Adequação Orçamentária;
- Autorização pela deflagração do certame;
- designação de pregoeiro e equipe de apoio à licitação;
- Minuta do edital, com suas especificações pertinentes ao objeto e seus anexos;
- Relação de Itens a serem licitados;

RESPECTO, DIAGOGO E TRABALAD

- Termo de referencia;
- Anexos:
- I Relação dos Itens:
- II Termo de referencia;
- III Modelos de declarações:
 - a) Modelo de Documento de Credenciamento;
 - b) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - c) Declaração de habilitação e recebimento de edital e anexos e concordância com edital;
 - d) Declaração de que não Emprega Menor;
 - e) Modelo de Carta Proposta.
- IV Minuta do Contrato

Passo a analisar:

Da necessidade de licitar:

A matéria em comento encontra amparo jurídico no artigo 37, inciso XXI, da constituição federal do Brasil, de onde se estrai a necessidade do processo licitatório para aquisição de obras, serviços, compras e alienações, por parte da administração pública. O qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando encontrar a proposta mais vantajosa para a administração, sem prejuízo da isonomia entre os competidores interessados no certame.

Constituição Federal do Brasil

Art. 37 (.....)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da modalidade:

Destaco que a modalidade adotada pala Comissão de Licitação, pregão presencial, encontra guarida nos termos da Lei Nº. 10.520/02, em especial no art. 1º, Parágrafo Único:

BLSPATO, DULOGO E TRANSLED

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Da documentação:

Compulsando os autos do processo em análise observo que: consta a minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação no qual contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pelas leis que norteiam a matéria, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, indicando também as especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, constam ainda, justificativas administrativas sobre a necessidade de aquisição do objeto. Tudo conforme legislação pertinente.

Verifico a presença de instrumento de cotações de preços, bem como modelo de declarações com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária para o exercício pertinente.

Presente também, Aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador de despesas, acerca da deflagração do presente procedimento.

Ficou estabelecido na minuta do edital o menor preço como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Compulsando o processo em analise, observo em seu instrumento convocatório a indicação das exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 3º da Lei 10.520/2002, bem como a relação dos documentos que os licitantes deverão apresentar, e ainda, as penalidades aos infratores em caso de descumprimento contratual ou tentativa de fralde processual, destacando os documentos imperativos necessários à habilitação dos interessados.

CNPJ: 05.077.102/0001-29 - Avenida 14 de Julho, nº12 - Centro - Fone/Fax: 094 3333 1112 Itupiranga-Pa - Cep: 68.580-000

Destaca-se a observância no instrumento de convocação das prerrogativas legais, asseguradas às Micros Empresas e às Empresas de Pequeno Porte.

Observo que a autoridade competente designou, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, indicando suas atribuições, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Recomendação:

Seja fielmente observado o disposto no art. 21 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (destaquei)

11 -

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Destaco que esta administração deixa de adotar a forma eletrônica, visto que não dispõe de recursos técnicos capazes de realizar o presente certame na forma eletrônica.

Conclusão:

Desta forma, pelo exposto, entendo perfeitamente cumpridas as exigências iniciais, estando o presente procedimento em conformidade com preceitos constitucionais e infraconstitucionais, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Objetivando ao final de tudo alcançar a proposta mais vantajosa à administração pública, e ao mesmo tempo garantindo igualdade de competição a todos os concorrentes. Tudo em conformidade com o art. 3º da lei nº. 10.520/02.

CNPJ: 05.077.102/0001-29 - Avenida 14 de Julho, nº12 - Centro - Fone/Fax: 094 3333/1112

Itupiranga-Pa - Cep: 68.580-000

Estando os documentos que me foram enviados em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e demais normas regulamentadoras desta matéria.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame.

Assim, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o nosso parecer. Salvo melhor juízo por parte de quem de direito.

tupiranga – Pará, 11 de novembro de 2019.

Agenor Pelaes de Oliveira

OAB/PA. 8.648

Procurador Geraldo Município de Itupiranga (PA) Port. 076/2018

PERSONAL DISTRICT OF THE PAIL STORE OF THE STREET STREET STORE OF THE STREET STREET

CNPJ: 05.077.102/0001-29 - Avenida 14 de Julho, nº12 - Centro - Fone/Fax: 094 3333 1112 Itupiranga-Pa - Cep: 68.580-000